



**ILMO SR. PREGOEIRO OFICIAL E COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021**

A empresa Mavi Tintas e Sinalizadora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.191.875/0001-22, com sede na Rua Soledade, 216, bairro Cidade Industrial Satélite, na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, em com fundamento no inciso XVIII do artigo 4º, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a empresa ROSALEN, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

### **DOS FATOS**

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 029/2021, onde a empresa ROSALEN não apresentou marca de seus produtos, conforme exigido no item 10.2.5., utilizando-se do termo genérico “marca própria”.

A utilização deste termo seria correto caso seus baldes estivessem especificado que sua marca é a “Marca Própria”, o que sabemos não é o caso. A empresa ROSALEN deveria apresentar corretamente o nome de sua marca ao preencher a proposta na plataforma e sua proposta escrita, conforme exigido em edital.

Ignorar tal previsão do Edital, fere não apenas o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também o da igualdade entre os licitantes, já que a maioria dos concorrentes, sem maiores dificuldades, atendeu as determinações editalícias.

Desta feita, a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança



e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do Edital ou instrumento congêneres.

Sendo assim, por todos estes motivos, que a MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA, requer ao Pregoeiro (ou a qualquer outra autoridade competente) que a INABILITE a empresa ROSALEN de todos os itens que tenha participado.

Nestes Termos

P. Deferimento

Guarulhos, 16 de agosto de 2021

VITOR VINICIUS  
SAMOGIN DE  
OLIVEIRA:40972351841

Assinado de forma digital por  
VITOR VINICIUS SAMOGIN DE  
OLIVEIRA:40972351841  
Dados: 2021.08.16 09:47:55  
-03'00'

Vítor Vinícius Samogin de Oliveira

Sócio Administrador

RG 33.505.876-0 SSP/SP

CPF: 409.723.518-41